



que foi deliberado pela Diretoria em sua 162ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSSNAVE NAVEGAÇÃO S.A., CNPJ nº 06.011.076/0001-07, com sede na Av. Venezuela, 03 - Grupo 913, - Pça. Mauá, - Rio de Janeiro -RJ, a operar, em caráter excepcional, sob condição, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de longo curso, de cabotagem e de apoio marítimo, na forma, prazo e condições estabelecida no Acórdão de 11 de setembro de 2006.

Art. 2º A expedição e publicação de Termo de Autorização para a efetiva operação da Empresa nas navegações de que trata o art. 1º, conforme o caso, ficam condicionadas ao fiel e cabal cumprimento das condições estabelecidas no referido Acórdão.

Art. 3º O descumprimento do prazo e condições estabelecidas no referido Acórdão, tornará sem efeito esta Resolução, independentemente da edição de novo ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 283-ANTAQ, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003, à vista dos elementos constantes dos Processos nºs. 50300.000294/2002 e 50301.000320/2005-66 e tendo em vista o que foi deliberado na 162ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2006, resolve:

I - Autorizar a empresa SKANNOR OFFSHORE LTDA., CNPJ nº 05.051.709/0001-30, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Lauro Muller, 116 - sala 1105, Parte, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, pela Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo noventa dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

IV - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

V - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

VI - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ.

VII - As infrações de que trata o inciso II, do art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 2002 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art.17, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 92.2006, DE 17 DE JULHO DE 2006

Proíbe Os Serviços de Pintura, Raspagem, Limpeza, Picotagem e Retirada de Cracas Dos Cascos de Embarcações Nas Áreas do Porto Organizado de Santos.

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto e considerando:

- a Lei nº. 8630/93 - Lei dos Portos, a Lei nº. 9605/98 - Lei dos Crimes Ambientais, a Lei nº. 9966/00 - que dispõe sobre a prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por óleo e substâncias nocivas ou perigosas, bem como a Lei Estadual nº. 997/76, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente;

- o histórico de países com registros de introdução de espécies exóticas em ambientes marinhos, que causaram grandes prejuízos ambientais;

- que ainda não foram desenvolvidas técnicas para minimizar os impactos ambientais decorrentes dos resíduos das atividades de pintura, raspagem, limpeza, picotagem e retirada de cracas dos cascos de navios;

- os registros de poluição do meio ambiente, oriundos desses serviços que podem propiciar a introdução de espécies desconhecidas ou exóticas nas águas estuarinas, em embarcações atracadas no Porto Organizado de Santos, resolve:

1 - Proibir os serviços de pintura, raspagem, limpeza, picotagem e retirada de cracas dos cascos de embarcações atracadas no Porto Organizado de Santos;

1.1 - Serão permitidos apenas os serviços mínimos obrigatórios de pintura, nome da embarcação, porto de inscrição, escala de calado e disco de Plimsoll;

1.2 - A autorização para esses serviços, especificando todas as medidas de segurança e contenção que serão utilizadas, deverá ser requerida à Superintendência de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização - DCQ, da Diretoria Comercial e de Desenvolvimento - DC, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

2 - Determinar às Superintendências de Fiscalização de Operações - DSF, da Diretoria de Infra-estrutura e Serviços - DS, a incumbência de manter as sistemáticas de fiscalização, coerção e autuação; à DCQ, da DC, a incumbência de manter as sistemáticas de autorização e de inspeção e, à da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial - DFG, da Diretoria de Administração e Finanças - DF, a incumbência de recrudescer as sistemáticas de entrada e saída, bem como de identificação de responsáveis.

Ficam revogadas as Resoluções DP nº. 91.2005, de 12.8.05, nº. 95.2005, de 22.8.05, e esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

JOSÉ CARLOS MELLO REGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA 1.167, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, nomeado pelo Decreto de 22/12/2005, publicado no DOU de nº 246 de 23/12/2005, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV artigo 82 combinado com o § 1º do art 89, Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001 e art. 21, incisos III e IV do Decreto nº 5.765 de 27 de abril de 2006 e considerando o artigo 2º, inciso II, art. 3º, inciso II, alínea "a", da Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de Março de 2003; a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997; e no que couber, a mensagem Nº 2004/855854, da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN; a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução da Despesa da STN; considerando o contido no processo nº 50600.007803/2006-06 e visando o assessoramento ao DNIT no acompanhamento de obras, e a elaboração de projeto executivo para a construção de um terminal fluvial; resolve:

I - Autorizar o Departamento de Engenharia de Construção do Exército/Ministério da Defesa, a executar os serviços relativos a fiscalização da execução física das obras de construção de 22 (vinte e dois) portos fluviais, sendo no estado do Amazonas: Manacapuru, São Raimundo, Terminal Pesqueiro de Manaus, Itacoatiara, Autazes, Coari, Tefé, Tabatinga, Lábrea, Boca do Acre, Nhamundá, Parintins, Maués, Borba, Manicoré e Santarém; no estado do Pará: Monte Alegre, Aveiro, São Félix do Xingú, Floresta do Araguaia e Santa Maria das Barreiras; no estado do Maranhão: Palmerândia;

II - Autorizar o mesmo Departamento a elaborar o projeto executivo do porto fluvial de Porto Velho/RO;

III - Autorizar o repasse de recursos no valor de R\$3.565.860,64 (três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), ara cobertura das despesas de execução dos serviços, de acordo com cronograma de desembolso, sendo no exercício de 2006, o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e R\$565.860,64 (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) no exercício 2007 - OGU/2007, conforme previsão constante do Programa de Trabalho.

a) 26.784.6035.10EP.0002 - Infra-Estrutura Portuária no Estado do Pará, fonte 0311, Natureza da Despesa 44.90.51: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)

b) 26.784.6035.5E69.0056 - Infra-Estrutura Portuária na Região Amazônica, fonte 0311, Natureza da Despesa 44.90.51 R\$1.500.000,00. (um milhão e quinhentos mil reais)

26.784.6035.10EJ.0002 - Infra-Estrutura Portuária Nacional, fonte 0311, Natureza da Despesa 44.90.51: R\$500.000,00. (quinhentos mil reais)

R\$565.860,64 - (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) no exercício 2007 - OGU/2007.

IV - A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho nº 30.001.06.01.09.01, apresentado pelo DEC, e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria, no valor R\$3.565.860,64 (três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) do OGU/2006 e o restante a ser alocado em 2007.

V - Os prazos das execuções/vigências dos serviços acima mencionados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho nº 30.001.06.01.09.01, parte integrante e inseparável desta portaria, constante às fls 22 e 23 dos autos do Processo nº 50600.007803/2006-06, conforma relato nº 069/2006, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 29/08/2006, constante da Ata nº 52/2006.

VI - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 213, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0716/2006, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando que as situações fáticas trazidas aos autos estão compreendidas nas atribuições institucionais cometidas ao Ministério Público do Trabalho (arts. 127, caput, e 129, III, da CF/88; art. 83, III c/c art. 6º, VII, d, ambos da LC nº 75/93); resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0716/2006 em face de OPERATOR - SERVIÇOS E SISTEMAS DE COBRANÇAS LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Telma Regina Rangel Pereira, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 214, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0962/2006, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando que as situações fáticas trazidas aos autos estão compreendidas nas atribuições institucionais cometidas ao Ministério Público do Trabalho (arts. 127, caput, e 129, III, da CF/88; art. 83, III c/c art. 6º, VII, d, ambos da LC nº 75/93); resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0962/2006 em face de FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Telma Regina Rangel Pereira, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 215, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0935/2006, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando que as situações fáticas trazidas aos autos estão compreendidas nas atribuições institucionais cometidas ao Ministério Público do Trabalho (arts. 127, caput, e 129, III, da CF/88; art. 83, III c/c art. 6º, VII, d, ambos da LC nº 75/93); resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0935/2006 em face de POLITEC LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Telma Regina Rangel Pereira, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 216, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1664/2006, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando que as situações fáticas trazidas aos autos estão compreendidas nas atribuições institucionais cometidas ao Ministério Público do Trabalho (arts. 127, caput, e 129, III, da CF/88; art. 83, III c/c art. 6º, VII, d, ambos da LC nº 75/93); resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1664/2006 em face de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Telma Regina Rangel Pereira, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 217, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1654/2006, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando que as situações fáticas trazidas aos autos estão compreendidas nas atribuições institucionais cometidas ao Ministério Público do Trabalho (arts. 127, caput, e 129, III, da CF/88; art. 83, III c/c art. 6º, VII, d, ambos da LC nº 75/93); resolve: